



Ofício (externo) 2- 1.774/2026

De: Angela C. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2026 às 15:07:06

Setores envolvidos:

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SESAU-GAB

Solicitação de assinatura CT 353-2026

—

Angela Yasmin Santos Castro
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

CT_353_2026_HORTIFRUTIGRANJEIROS_ESTRELA_SESAU.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 353-2026

Contrato de aquisição de hortifrutigranjeiros, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ESTRELA ALIMENTOS DO VALE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **11.145.615/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELA ALIMENTOS DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.797.157/0001-07**, sediada na Avenida Girassol, nº 477, Bairro Argemiro, Cidade de Juazeiro/BA – CEP: 48.916-426, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, sócio administrador, portador do **RG 09.091.594-16 SSP/BA** e **CPF 332.892.205-91**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 059/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2026 e Ata de Registro de Preço nº 043/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto de aquisição de hortifrutigranjeiros, para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	UND	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
2	ABACAXI POLPA CONSISTENTE, GRANDE, DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO, LIVRE DE DEFEITOS E APODRECIMENTO. UNIDADE COM PESO ENTRE 1,8 A 2,0 KG.	PAR	In natura	1312	R\$ 3,41	R\$ 4.473,92
4	ABOBRINHA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIES MES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃO, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS	UND	In natura	1125	R\$ 1,51	R\$ 1.698,75
5	AÇAFRÃO, EM PÓ. EMBALAGEM CONTENDO, CONTENDO NO MINIMO 30 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UND	In natura	1375	R\$ 0,77	R\$ 1.058,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7	ACEROLA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	In natura	3000	R\$ 3,88	R\$ 11.640,00
9	ALFACE FRESCA, TIPO EXTRA, BEM FORMADA, REPOLHADA, FIRME, SEM MANCHAS E APODRECIMENTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. FOLHAS LIMPAS E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS.	UND	In natura	1850	R\$ 2,32	R\$ 4.292,00
10	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS À VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	UND	In natura	750	R\$ 6,99	R\$ 5.242,50
11	AMEDOIM COM CASCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	UND	In natura	462	R\$ 5,97	R\$ 2.758,14
13	BANANA PRATA TAMANHO MÉDIO, FIRME, ROLIÇA, EM PENCAS COM 12 UNIDADES CADA, COM TAMANHO ENTRE 12 A 16 CM. DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TER COLORAÇÃO AMARELO, SEM MANCHAS MARRONS, SEM PARTES MOLES, ISENTA DE ENFERMIDADES	UND	In natura	1394	R\$ 3,27	R\$ 4.558,38
14	BATATA DOCE ROSADA, APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, POLPA BRANCA, TAMANHO UNIFORME. NÃO PODERÁ APRESENTAR PARTES OCAS, BROTO, MANCHAS E PICADAS DE INSETOS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES)	UND	In natura	2250	R\$ 1,38	R\$ 3.105,00
17	BETERRABA LISA, FIRME, HASTE APARADA. NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE AMOLECIDA, BROCHADA, COM FOLHAS.	UND	In natura	1675	R\$ 2,35	R\$ 3.936,25
19	BROCOLIS DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIOS. COM TALOS VERDES, CURTOS E TENROS, FLORES GRANDES BEM FECHADAS. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE: MOLHO COM PESO APROXIMADO	UND	In natura	200	R\$ 3,32	R\$ 664,00
21	CANELA EM PÓ ESPECIARIA ISENTA DE IMPUREZAS. DE COR PRÓPRIA	UND	In natura	625	R\$ 2,43	R\$ 1.518,75

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/741A-2E90-66A8-7641>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	AMARRONZADA, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE. PCT COM NO MINIMO 30G.					
27	COCO SECO 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTE.	UND	In natura	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
28	COCO VERDE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVERÁ SER ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	In natura	1125	R\$ 1,49	R\$ 1.676,25
34	CRAVO PACOTE COM 20G, DEVE SER APRESENTADA COM ASPECTO, COR, SABOR E AMORA PRÓPRIOS, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS	UND	In natura	68	R\$ 2,89	R\$ 196,52
38	FOLHA DE LOURO SECA EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	UND	In natura	95	R\$ 14,77	R\$ 1.403,15
43	LIMÃO TAITI. FIRME, CASCA VERDE, FINA E LISA. NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE MANCHADO, MURCHO, COM SUJIDADES E AMARELADO	UND	In natura	625	R\$ 1,56	R\$ 975,00
44	MAÇÃ NACIONAL CASCA VERMELHA OU ROSADA, LISA, POLPA AMARELO CREME FIRME E INTACTA. NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE MANCHADA, MURCHA, SEM PARTES VERDES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	In natura	1875	R\$ 2,87	R\$ 5.381,25
45	MAMÃO FORMOSA FIRME, CASCA AMARELA (PODENDO APRESENTAR PARTES ESVERDEADAS), MADUROS, SEM MANCHAS, LISO, POLPA FIRME, INTACTA E ALARANJADA. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	UND	In natura	1000	R\$ 1,97	R\$ 1.970,00
46	MAMÃO PAPAYA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	In natura	1000	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
48	MARACUJÁ EXTRA FRESCO, DE PRIMEIRA, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES.	UND	In natura	800	R\$ 2,87	R\$ 2.296,00
49	MAXIXE DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SER FRESCOS, FIRMES, SEM DEFORMAÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	UND	In natura	375	R\$ 6,40	R\$ 2.400,00

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/741A-2E90-66A8-7641> e informe o código 741A-2E90-66A8-7641



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

51	MELÃO IN NATURA, AMARELO, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA ÍNTEGRA. COM POLPA ESVERDEADA OU AMARELA, COM SEMENTES ABUNDANTES, MACIOS E UNIFORMES.	UND	In natura	1875	R\$ 2,65	R\$ 4.968,75
52	MILHO VERDE EM ESPIGA, SEM CASCA, APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA	UND	In natura	875	R\$ 3,15	R\$ 2.756,25
54	OVO DE GRANJA, BRANCOS, MÉDIOS. SUPERFÍCIE LISA E LIMPA, COM A CASCA ÍNTEGRA SEM DEFORMAÇÃO, COM PESO ENTRE 50 E 55G. NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE RUGOSA, CASCA QUEBRADA, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.	UND	Vale Ovos	2500	R\$ 5,44	R\$ 13.600,00
55	PEPINO LISO, FIRME, COR VERDE, TAMANHO MÍNIMO DE 12 CM DE COMPRIMENTO. NÃO PODERÃO APRESENTAR BROCADOS, DUROS, MURCHOS E COM MANCHAS. ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADE	UND	In natura	925	R\$ 2,94	R\$ 2.719,50
56	PIMENTÃO LISO, FIRME, COR VERDE. NÃO PODERÃO APRESENTAR BROCADOS, DUROS, MURCHOS E COM MANCHAS. ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADE	UND	In natura	650	R\$ 2,99	R\$ 1.943,50
57	QUIABO NOVO, LISO, FIRME, COR VERDE, TAMANHO ENTRE 10 E 12 CM DE COMPRIMENTO. NÃO PODERÃO APRESENTAR BROCADOS, DUROS, MURCHOS E COM MANCHAS. ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADE	UND	In natura	875	R\$ 3,57	R\$ 3.123,75
58	REPOLHO ROXO TAMANHO MÉDIO, NOVO, COR ROXO, DE 1ª QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE INSETOS E FUNGOS	UND	In natura	400	R\$ 2,71	R\$ 1.084,00
61	TANGERINA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	In natura	1125	R\$ 1,33	R\$ 1.496,25
62	TOMATE LISO, FIRME, DE FORMA OVAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, BEM FORMADO, PESO MÉDIO DE 110 A 140G. NÃO PODERÁ APRESENTAR MANCHAS AMARELADAS E PRETAS, RACHADURAS, PICADAS DE INSETOS, MURCHOS. SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES	UND	In natura	3000	R\$ 2,17	R\$ 6.510,00
64	PÊRA NACIONAL IN NATURA, 1A QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO. POLPA SUCULENTA E DOCE, ISENTA DE LESÕES, MACHUCADOS, SUJIDADES, PODRIDÃO, LARVAS E PARASITAS	UND	In natura	1125	R\$ 4,32	R\$ 4.860,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O fiscal do contrato será o servidor **CAINÃ DA ROCHA BRAGA SENA, CPF: 085.316.985-37.**
- 4.3. O gestor do contrato será a servidora **RANNA LARA NUNES MARTINS, CPF: 079.456.924-27.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 108.216,61 (Cento e oito mil, duzentos e sessesseis reais e sessenta e um centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C / C 13.00520063 – 8, AG 4624, BANCO SANTANDER.**
- 7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE ATIVIDADE: 2088/ 2117/ 2118/ 2125/ 2139

ELEMENTO DESPESA : 33.90.30

FONTE: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 10 de junho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

ESTRELA ALIMENTOS
DO VALE
LTDA:57797157000107

Assinado de forma digital
por ESTRELA ALIMENTOS DO
VALE LTDA:57797157000107
Dados: 2026.06.10 14:57:22
-03'00'

**ESTRELA ALIMENTOS DO VALE LTDA
FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 741A-2E90-66A8-7641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/06/2026 16:16:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/741A-2E90-66A8-7641>